



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 839/2017

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS ASSISTENTES JURÍDICOS MUNICIPAIS, FIXA CRITÉRIO PARA O RATEIO DESSES VALORES”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Os honorários pagos pela parte vencida em virtude de cobrança judicial da Dívida Ativa e nas demais ações judiciais, a título de sucumbência, pertencem aos assistentes jurídicos do município e serão por eles levantados.

§ 1º O disposto no “*caput*” deste artigo tem validade inclusive para ações já ajuizadas e em andamento ou não;

§ 2º Não será devido qualquer pagamento a título de honorários, quando efetuados acordo ou pagamento de débito pela via administrativa, desde que não tenha sido ajuizada a respectiva ação.

Art. 2º Os honorários advocatícios de que trata o artigo 1º desta Lei serão partilhados equanimente entre os assistentes jurídicos que compõem o conjunto de assistentes jurídicos municipais responsáveis pelas ações judiciais.

Parágrafo único - Os honorários não constituem encargo do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao município nos feitos judiciais.

Art. 3º Os valores provenientes da arrecadação dos honorários de sucumbência serão partilhados entre os assistentes jurídicos do município de Santa Luzia D'Oeste/RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Compõem o conjunto dos assistentes jurídicos municipais, os ocupantes dos cargos de advogado, e que estejam no efetivo exercício, nos termos do Art. 5º desta Lei.

Art. 5º Considera-se em efetivo exercício, o assistente jurídico que, na data do rateio, esteja:

- a) Em gozo de férias regulamentares;
- b) Em gozo de licença para tratamento de saúde;
- c) Em gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família e licença prêmio, nos termos dos incisos II e Art. 137 da Lei Complementar 55, que dispõe sobre o estatuto e plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores municipais de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Art. 6º Não se considera em efetivo exercício, o assistente jurídico que, na data do rateio, esteja:

- a) Licenciado para tratamento de interesses particulares;
- b) Licenciado para campanha eleitoral;
- c) Licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- d) Afastado para exercício de mandato eletivo;
- e) Afastado da função para cumprimento de punição após regular processo administrativo;
- f) Cedido para outro órgão;
- g) Aposentado.

Art. 7º O rateio dos honorários será feito no ato do recebimento.

Parágrafo único - Sobre o pagamento dos honorários haverá retenção de tributos na forma da Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste, RO, 28 de março de 2017; 195º da Independência; 128º da República e 30º da Emancipação.

Nelson José Velho
Prefeito Municipal